



ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026 – SESUMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.01555

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, aqui denominada CONTRATANTE e a EMPRESA XXX, aqui denominada CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor(a) XXXXXXXXX, matrícula: XXXXXXXX, denominada CONTRATANTE e a empresa XXX, sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecida à Rua/Av. XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, legalmente aqui representado(a) pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 2026.01555, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1.1. O Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026 e seus anexos;
 - 1.1.2. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.3. Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DAS ÁREAS DE RISCO, REDIMENSIONAMENTO DAS REDES DE DRENAGEM EXISTENTES, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS VISANDO DIMINUIR O ESCOAMENTO E, IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES NOS LOCAIS NÃO ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG, por meio da operação crédito pactuada com o agente financeiro Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC, sub eixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana: Elaboração de projetos de engenharia, estudos e planos de saneamento básico, nos termos do Contrato de Financiamento n.º 969880/2024, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, em face a complexidade e devido as mais diversas áreas de conhecimento que se fazem necessárias para elaboração dos produtos desta contratação.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato, conforme hipóteses legais, com cobertura por todo o Contrato e aditamentos.

4.2. 5.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação 1814, Classificação Funcional 17.512.0015.1.081, Natureza da Despesa 3.3.90.35.00, Vínculo 1.700.000.0000, do orçamento do Município de Ipatinga/MG e pelas que vierem substituir.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ter sua duração prorrogada, alterada ou aditada, nos termos da Lei supracitada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços;

6.1.2. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral;

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214/78 e anexos;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambientes exigirem imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja inadequada;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

6.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, nos termos do Termo de Referência e demais cláusulas editalícias e contratuais;

6.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

6.1.12. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do Município, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

6.1.13. Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;

6.1.14. A CONTRATADA deverá transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem;

6.1.15. Manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais citando “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA”;

6.1.16. Executar o objeto, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga;

6.1.17. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros;

6.1.18. Efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou CAU-MG;

6.1.19. Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuva, obras no local e etc.), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;

6.1.20. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas, que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga;

6.1.21. Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Ipatinga, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto;

6.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

6.1.23. Indicar preposto para atuar junto ao Município de Ipatinga, que irá dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra da execução do objeto.

6.1.24. Colocar à disposição do Município de Ipatinga, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e seus anexos, sendo que para fins de funcionamento, deverá ter aprovação da Administração Municipal;

6.1.25. Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com o Município de Ipatinga considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações;



6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, ao município tal providência, e, a exclusivo critério do município, interromper à sua execução em decorrência disto.
- 6.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 6.2.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 6.2.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, previamente credenciados e identificados, aos locais sobre o seu controle o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 6.2.6. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;
- 6.2.7. Cumprir integralmente as condições contratadas;
- 6.2.8. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
- 6.2.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, desde que, seus funcionários autorizados, estejam devidamente identificados através de crachá;
- 6.2.10. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;
- 6.2.11. Indicar o(s) profissional(is) do Departamento de Serviços Urbanos, Unidade Fiscalizadora do contrato, que acompanhará, fiscalizará e atestará à execução do objeto, ao seu exclusivo critério;
- 6.2.12. Remunerar a empresa a ser contratada, exclusivamente ao objeto corretamente executado;
- 6.2.13. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga;
- 6.2.14. A CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar mediante a Ordem de Serviço a abertura de novas frentes de serviço, de acordo com as necessidades e ingerências que a situação exigir, levando-se em consideração o cronograma de desembolso previsto;
- 6.2.15. Informar a CONTRATADA, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme critérios estabelecidos no Anexo II – Especificações Técnicas e Anexo V – Cronograma Físico Financeiro do edital, sob a fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

contratadas; ou;

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
 - 8.1.1. em moeda corrente;
 - 8.1.2. Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;
 - 8.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;
 - 8.1.4. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Licitante Vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e cumprir integralmente as condições contratadas.
 - 8.1.5. Considerando que a presente contratação envolve a aplicação de recursos federais, deverão ser observadas, além da legislação municipal pertinente, as normas federais aplicáveis à execução do objeto, especialmente as disposições da Lei nº 14.133, bem como demais normativos federais que regulamentam a transferência voluntária de recursos da União e a execução de contratos de repasse, inclusive as orientações expedidas pelo órgão concedente e pelo agente financeiro responsável pela operacionalização do instrumento.
 - 8.1.6. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- 8.2. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Licitante Vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.
- 8.3. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.
- 8.4. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.
- 8.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.



CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

10.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.1.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

10.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

10.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Ata;

10.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do ARP;

10.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

- 10.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 10.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Ata que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Ata.
- 10.2.2. Nos Ata que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 10.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Ata, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 10.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- 10.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;
- 10.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.
- 10.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.2.3.5. No caso previsto na hipótese “10.2.1.3.6” do subitem 10.2.1.3, do item 10.2.1 deste Edital, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 11.036, de 18 de abril de 2024.
- 10.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;
- 10.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
- 10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 do Termo de Referência.
- 10.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
- 10.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designados como Gestor do Contrato, o Sr. Marciano Ângelo Barbosa Araújo, matrícula 141582, designado pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

11.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, ficam designados os seguintes servidores como Fiscais de Contrato para fiscalizar a execução da presente contratação, o Sr. Miguel Martins de Oliveira, matrícula 132463, a Sra. Layone Teodoro da Silva Silveira, matrícula 140551 e a Sra. Júlia Gabriela Macedo Bonela, matrícula 122947, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

11.3. O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



13.1. Sempre que ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

13.2. O pedido deverá ser formalizado pela contratada com a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

13.3. A Administração deverá se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação completa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, restrita aos itens 7.2 e 7.3 do Anexo II – Especificações Técnicas.

14.2. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do contratante, que exigirá contrato firmado entre a CONTRATADA e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital e autorização expressa do Secretário da SESUMA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município de Ipatinga pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Ipatinga que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Ipatinga.

14.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

16.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXX de 2026.

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: